

## PROJETO DE LEI Nº 156/2023

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS POR SINAIS SONOROS ADEQUADOS A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de substituição dos sinais sonoros utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas por sinais sonoros adequados a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º: Para os fins desta lei, considera-se sinal sonoro adequado a alunos com autismo aquele que apresenta características de menor intensidade, frequência e duração, evitando assim possíveis desconfortos sensoriais e reduzindo a sobrecarga sensorial enfrentada pelos alunos com autismo.

Art. 3º: As instituições de ensino públicas e privadas terão um prazo de 90 (noventa dias), para realizarem a substituições dos sinais sonoros.

Art. 4º: Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento que trata essa Lei.

Art. 5º: Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6: Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de Junho de 2023.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 156

A inclusão de alunos com autismo nas instituições de ensino é uma prioridade em nossa sociedade. No entanto, é necessário considerar as particularidades desses estudantes, proporcionando-lhes um ambiente adequado e livre de estímulos sensoriais excessivos.

Os sinais sonoros utilizados atualmente nas instituições de ensino podem ser prejudiciais aos alunos com autismo, causando desconforto e dificuldades de concentração. Portanto, faz-se necessário adotar medidas que promovam a substituição desses sinais por outros mais adequados às necessidades desse grupo.

Além disso, a implementação dessa lei trará benefícios não apenas aos alunos com autismo, mas também a todos os estudantes, criando um ambiente mais harmonioso e inclusivo, onde todos possam desenvolver seu potencial máximo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Plenário Antônio Branco, 27 de Junho de 2023.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**